



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3477 / 2023 - PROPES (11.01.07)

Nº do Protocolo: 23006.014002/2023-26

Santo André-SP, 10 de julho de 2023.

Aprova e torna público o regimento das Centrais Experimentais Multiusuário da Universidade Federal do ABC, vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFABC.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 630, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 107, Seção 2, página 39, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 127, de 05 de abril de 2012, que regulamenta a classificação e as normas para alocação dos laboratórios de pesquisa da UFABC;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer condições para a realização de caracterização de materiais avançados e sistemas biológicos, empregando técnicas experimentais sofisticadas;

CONSIDERANDO a necessidade de reger o acesso às instalações multiusuário da UFABC, de modo a proporcionar uma ampla disponibilização à comunidade científica, sem prejuízo da integridade e usabilidade dos equipamentos; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na I reunião extraordinária de 2023 do CGCEM, realizada em 27 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o regimento das Centrais Experimentais Multiusuário da Universidade Federal do ABC, vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFABC, nos termos dos artigos subsequentes.

REGIMENTO DAS CENTRAIS EXPERIMENTAIS MULTIUSUÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 2º O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento das Centrais Experimentais Multiusuário (CEMs) da Universidade Federal do ABC (UFABC), em atendimento ao art. 1º da Resolução CONSEPE nº 127, de 05 de abril de 2012, que regulamenta a classificação e as normas para alocação dos laboratórios de pesquisa da UFABC.

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 3º As CEMs são laboratórios multiusuário (LMUs), vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa (Propes), com equipamentos de pequeno, médio e grande portes para realização de experimentos nas áreas de Física, Química, Biologia e Engenharias.

Parágrafo único. Os Laboratórios de Grupos de Pesquisa (LGP) que tiverem equipamentos de caráter multiusuário deverão compartilhá-los com as CEMs. Nesses casos, as regras de sua utilização e acesso passam a ser as mesmas vigentes para uso das CEMs

Art. 4º A missão das CEMs é oferecer condições para a realização de caracterização de materiais avançados e sistemas biológicos, empregando as mais sofisticadas técnicas experimentais disponíveis atualmente, bem como o fornecimento de insumos tecnológicos.

Art. 5º O regime de uso das instalações das CEMs é multiusuário, servindo à comunidade interna (docentes, pós-doutorandos, pós-graduandos e alunos de iniciação científica) e externa (colaboradores de outras instituições de ensino e pesquisa, centros de pesquisa privados, empresas e organizações).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Administrativa e Equipe Técnica

Art. 6º As atividades das CEMs são supervisionadas pelo Coordenador de Gestão Estratégica da Propes e por seu substituto eventual, nos impedimentos, afastamentos e ausências do Coordenador.

Art. 7º Cada campus da UFABC conta com uma CEM e a gestão de cada uma é realizada por uma Coordenação Local e seu substituto eventual, indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

Art. 8º As técnicas experimentais disponíveis nas CEMs serão agrupadas, por afinidade temática, em divisões específicas, as quais contarão com um chefe de divisão, indicado pelo coordenador local e designado por Portaria do Pró-Reitor de Pesquisa, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

Art. 9º Cabe à Coordenação Local:

- I. gerenciar e planejar as atividades da CEM sob sua coordenação;
- II. gerenciar questões de infraestrutura e espaço físico da CEM, bem como planejar a aquisição e alocação de equipamentos;
- III. supervisionar as atividades dos técnicos de laboratório e dos estagiários;
- IV. supervisionar as atividades dos chefes de divisão;

V. zelar pelo bom uso da infraestrutura;

VI. planejar, junto aos técnicos de laboratório e chefes de divisão, as rotinas de treinamento dos usuários nas técnicas disponíveis;

VII. consolidar estatísticas de uso, resultados de pesquisa de satisfação e outras informações relevantes para a gestão da CEM;

VIII. gerir o site da CEM, a plataforma de gerenciamento de uso dos equipamentos, bem como o cadastro e atualização na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE-MCTI) com auxílio da Divisão Administrativa e de Apoio ao Pesquisador (DAAP).

Parágrafo único. As atribuições referidas nos incisos VI e VII poderão ser desempenhadas pelo servidor investido do encargo de substituto eventual mesmo estando na ativa o coordenador titular, havendo comum acordo entre os envolvidos.

Art. 10. Cabe aos chefes de divisão:

I. indicar pesquisadores responsáveis para auxílio nas tarefas referentes à divisão sob sua chefia;

II. zelar pelo bom uso dos equipamentos sob sua responsabilidade;

III. supervisionar, em conjunto com os pesquisadores responsáveis e os técnicos de laboratório, as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de sua divisão;

IV. otimizar, em conjunto com a Coordenação Local, a alocação do tempo de uso dos equipamentos, visando estender o acesso ao maior número possível de usuários e promover o desenvolvimento de mais projetos de pesquisa;

V. criar políticas de treinamento nas técnicas disponíveis sob sua responsabilidade.

Art. 11. Os pesquisadores referidos no art. 9º serão responsáveis por equipamentos específicos, conforme atribuição feita pelo respectivo chefe de divisão.

§ 1º A lista com os nomes dos pesquisadores responsáveis será divulgada no site das CEMs.

§ 2º Ao pesquisador responsável será concedido, como contrapartida pelo desempenho de suas atividades, o direito de acesso preferencial e reserva de até 20% do tempo semanal do equipamento sob sua responsabilidade, de acordo com as regras de uso do mesmo.

Art. 12. Cabe aos pesquisadores responsáveis:

I. auxiliar a Coordenação Local no planejamento de rotinas de treinamento dos usuários nas técnicas disponíveis;

II. implementar rotinas de treinamento dos técnicos de laboratório e usuários nas técnicas disponíveis sob sua responsabilidade, de acordo com as políticas de treinamento previamente definidas;

III. avaliar e habilitar, em conjunto com os técnicos de laboratório, os usuários após os treinamentos;

IV. fornecer informações técnicas para apoio à instrução de processos de aquisição de insumos e contratação de manutenção para o equipamento sob sua responsabilidade.

Art. 13. O apoio técnico às atividades das CEMs será realizado pelos técnicos de laboratório que compõem sua Equipe Técnica.

Parágrafo único. Quando cabível, e em acordo com o descrito no art. 9º, o apoio técnico referido no *caput* também será prestado pelos pesquisadores responsáveis.

Art. 14. Cabe à Equipe Técnica das CEMs:

- I. prestar apoio técnico e operacional aos usuários em suas atividades de pesquisa nos laboratórios das CEMs;
- II. realizar treinamentos dos usuários para operação de equipamentos e utilização de *softwares* conforme critérios estipulados por cada pesquisador responsável;
- III. monitorar a integridade e funcionamento dos equipamentos;
- IV. auxiliar nos procedimentos de instalação de novos equipamentos;
- V. fiscalizar os registros das análises realizadas para controle de utilização de cada equipamento e técnicas associadas;
- VI. fazer a manutenção de rotina e manter a limpeza dos laboratórios e dos equipamentos em conjunto com os usuários e a Divisão de Limpeza da UFABC;
- VII. auxiliar a equipe administrativa em situações que requeiram conhecimento técnico sobre os equipamentos, esclarecendo detalhes sobre sua operação, visando a instrução de processos de aquisição de insumos e de contratação de manutenção, ou ainda para a elaboração de contratos, relatórios de situação e divulgações.

Art 15. O apoio administrativo às CEMs será prestado pela Divisão Administrativa e de Apoio ao Pesquisador (DAAP).

Parágrafo único. De acordo com o interesse da Administração da Propes, servidor lotado na DAAP poderá desenvolver suas atividades de apoio administrativo localmente nas CEMs.

Art. 16. Cabe aos servidores da DAAP incumbidos de prestar apoio administrativo às CEMs:

- I. planejar a reposição de materiais e insumos;
- II. executar os trâmites para aquisição de produtos e serviços por compra direta, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou por meio de procedimento administrativo licitatório, que inclui:
 - a) montagem de mapas de preços;
 - b) elaboração de Termos de Referência para a instrução de processos;
 - c) requisição de empenhos;
 - d) controle de pagamento a fornecedores;
 - e) recebimento de materiais adquiridos;
 - f) supervisão de serviços contratados;
- III. fazer o acompanhamento de convênios e contratos em geral;
- IV. atuar no atendimento aos usuários, com assessoramento dos técnicos de laboratório em suas respectivas áreas, o que inclui:
 - a) gestão do banco de dados dos usuários;

- b) cadastramento de novos usuários;
- c) agendamento de uso dos equipamentos;
- d) elaboração de autorizações de uso fora do horário do expediente;
- e) elaboração e emissão de ofícios internos ou outros documentos oficiais que se façam necessários ao trabalho das Coordenações;
- f) verificação das demandas de uso e checagem quanto à adequada utilização dos equipamentos;

V. gerir os correios eletrônicos institucionais da CEM;

VI. assessorar a gestão do site da CEM, da plataforma de gerenciamento de uso dos equipamentos e do cadastro na PNPE-MCTI.

Seção II

Do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários das CEMs

Art. 17. As CEMs contarão com um Comitê Gestor (CGCEM), como órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, incumbido do assessoramento às Coordenações Locais nas questões relacionadas à gestão estratégica das Centrais, com instituição e designação de membros por meio de Portaria do Pró-Reitor de Pesquisa.

Art. 18. Ao CGCEM compete elaborar o seu próprio regimento, a ser publicado por Portaria do Pró-Reitor de Pesquisa.

Art. 19. Ao CGCEM compete instituir e designar a Comissão de Usuários das CEMs (CoUCEM) para os equipamentos, incumbida de realizar avaliações anuais do acesso e funcionamento dos equipamentos, bem como assessorar o CGCEM, levando ao conhecimento desse comitê situações excepcionais que demandem deliberação.

Parágrafo único. A composição, modo de designação de membros e atribuições específicas da CoUCEM constarão no teor do regimento do CGCEM.

TÍTULO II

POLÍTICAS DE USO

CAPÍTULO I

DO ACESSO ÀS CEMS E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 20. O acesso às CEMs é restrito, segundo os regramentos do presente capítulo, e os equipamentos em suas dependências são operados pelos técnicos de laboratório, salvo nos casos descritos nos artigos subsequentes.

Art. 21. O acesso às dependências das CEMs e a operação de seus equipamentos serão permitidos a usuários habilitados.

Art. 22. Nos termos deste regimento, para ser considerado habilitado, o usuário deverá:

- I. ser pesquisador cadastrado nas CEMs;

- II. obter aprovação nos devidos treinamentos;
- III. obter autorização de acesso/operação pela Chefia de Divisão ou técnico de laboratório;
- IV. ter autorização para agendar a utilização de equipamento via site das CEMs;
- V. caso seja pesquisador externo, vinculado a uma instituição de ensino e/ou pesquisa, para cadastro nas CEMs, o proponente deverá possuir título de doutor;
- VI. casos omissos serão avaliados pelo CGCEM.

§ 1º No âmbito deste regimento, os **pesquisadores vinculados à UFABC** se restringem a: docentes, discentes de pós-graduação, pós-doutorandos e demais pesquisadores externos cadastrados nas CEMs.

§ 2º Para ser habilitado ao uso das CEMs, o interessado deve solicitar o cadastramento como novo usuário, por meio de formulário específico, disponível no site das CEMs.

§ 3º Após habilitação e treinamento, o usuário deverá firmar um Termo de Responsabilidade de Uso, conforme modelo disponível no site das CEMs, a fim de proceder à operação do equipamento.

§ 4º Nos casos de pesquisadores discentes e pós-doutorandos, o Termo de Responsabilidade de Uso deverá ser assinado também pelo orientador ou supervisor.

§ 5º Para melhor organização das rotinas de operação dos equipamentos e disponibilização de acessórios e insumos, os agendamentos devem ser feitos com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. As solicitações de agendamento são feitas por meio da plataforma de gerenciamento de uso dos equipamentos, acessível pelo site das CEMs.

§ 6º Tutoriais e regras específicas de utilização dos equipamentos, bem como canal de contato para dirimir eventuais dúvidas, encontram-se disponíveis no site das CEMs.

Art. 23. Pesquisadores discentes participantes dos programas de iniciação científica da UFABC deverão estar acompanhados de um usuário habilitado para ter permissão de acesso às instalações das CEMs, salvo nos casos em que, mediante autorização formal do respectivo orientador, o discente intente:

- I. utilizar equipamento de baixa complexidade, conforme lista a ser definida pela Coordenação Local e publicada no sítio da CEM;
- II. utilizar *softwares* de análise com o auxílio dos técnicos de laboratório.

Parágrafo único. O acesso de discentes desacompanhados, nos termos dispostos no *caput* e incisos, restringe-se aos casos de discentes que tenham recebido, de usuário habilitado ou técnico de laboratório, orientação prévia quanto ao procedimento que intente realizar.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO HABILITADO

Art. 24. Cabe ao usuário habilitado:

- I. utilizar os equipamentos das Centrais de forma devida, obedecendo estritamente às regras de segurança e bom uso disponibilizadas no site das CEMs e às instruções da Equipe Técnica;

II. informar imediatamente à Equipe Técnica quanto a qualquer avaria que detecte em equipamentos e materiais, ou quanto ao desaparecimento de algum componente;

III. observar as regras de conduta dentro do escopo da Repartição Pública Federal;

IV. registrar, obrigatoriamente, os devidos créditos às CEMs e à UFABC em todas as publicações de sua autoria ou coautoria, em cujo desenvolvimento tenham sido utilizados, em qualquer fase do processo, as instalações e equipamentos das CEMs.

§ 1º Os casos referidos no inciso II deverão ser registrados pela Equipe Técnica em livro de ocorrências.

§ 2º Verificado o descumprimento do disposto no inciso III, pela incorrência em conduta antiética ou falta de urbanidade, às Coordenações Local e Geral reserva-se o direito de suspender a habilitação de uso do infrator, submetendo o caso à apreciação do CGCEM.

§ 3º Verificado o descumprimento do disposto no inciso IV, caberá deliberação do CGCEM, podendo o usuário infrator sofrer suspensão do direito de acesso e uso das instalações e equipamentos das CEMs por período a ser determinado pelo referido comitê.

Art. 25. A utilização indevida das instalações e equipamentos das CEMs sujeita o infrator a punições e medidas disciplinares, nos termos dos parágrafos subsequentes e de acordo com as deliberações do CGCEM, assegurado ao usuário o direito à ampla defesa.

§ 1º Para fins deste regimento, configura-se como utilização indevida das instalações e equipamentos das CEMs: atos de displicência e negligência ou má utilização, dos quais resultem paradas não programadas ou prejuízos às instalações das CEMs e ao andamento das pesquisas de demais usuários dos laboratórios.

§ 2º Em casos de suspeita de má utilização, displicência ou negligência, de que resultem danos aos equipamentos ou à infraestrutura de qualquer das CEMs, à Coordenação Local reserva-se o direito de suspender provisoriamente a habilitação do usuário sob suspeição, submetendo o caso à apreciação do CGCEM.

§ 3º Despesas decorrentes de danos por má utilização, displicência ou negligência serão ressarcidas à UFABC por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida em nome do usuário responsável pelo ocorrido.

§ 4º O não cancelamento de agendamento com o mínimo de 24 horas de antecedência, bem como o atraso injustificado por mais de 1 hora por dois agendamentos consecutivos, configuram-se como ato de displicência, passível de punição nos termos do § 2º deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A gestão do recebimento e o repasse imediato de valores, de pequena ou grande monta, compreendendo a emissão de faturas, recebimento e gestão de valores através de conta corrente em instituição oficial, serão efetuados de acordo com as diretrizes vigentes na UFABC e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Política de Inovação, aprovados pelas instâncias superiores.

§ 1º A utilização de recursos de custeio oriundos de dotação orçamentária própria ou provenientes de prestação de serviços, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), deverá ser aprovada pelo Coordenador de Gestão Estratégica da Propes e por pelo menos um dos coordenadores locais (titulares ou substitutos).

§ 2º Pedidos de utilização de recursos em valor superior ao limite referido no parágrafo anterior, bem como pedidos de utilização de recursos de investimento, deverão ser submetidos à aprovação do CGCEM.

Art. 27. Alterações a este regimento ocorrerão mediante deliberação do CGCEM e com a aprovação de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Aprovadas as alterações pelo CGCEM, a Pró-Reitoria de Pesquisa deverá ser comunicada para providências.

Art. 28. Casos omissos serão decididos pelo CGCEM.

Parágrafo Único. Das decisões do CGCEM, cabe recurso à Comissão de Pesquisa da UFABC.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/07/2023 17:00)
WAGNER ALVES CARVALHO
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROPES (11.01.07)
Matrícula: 1601156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3477**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/07/2023** e o código de verificação: **a83544e56a**